



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

EDITAL

Credenciamento nº 01/2025

Processo Administrativo nº 062093/2025

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio do Departamento de Materiais e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que encontra-se aberto o **Credenciamento de pessoas jurídicas, com clínica de atendimento no município de Ribeirão Preto, para prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, para a realização de ações e serviços de saúde ambulatoriais na área de nefrologia, referentes aos Grupos 03.05, 04.18, 05.01, 05.06 e 07.02 incluindo o Grupo 02.02 para essa população em específico, tomando por base os valores constantes na Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP – Portaria GM nº 2848 de 06/11/2007 e Portaria nº 1.331 de 27/11/2013, conforme edital e seus anexos.**

Repartição Interessada: Secretaria Municipal da Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Credenciamento é regido pela [Lei nº 14.133 de 01/04/2021](#) e suas alterações posteriores, [Decreto Municipal nº 64 de 22/03/2023](#) e suas alterações posteriores.

LINKS PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO:

Legislação Municipal: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/ribeirao-preto>

Legislação Federal: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

Instruções Normativas: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas>

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, com clínica de atendimento no município de Ribeirão Preto, para prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, para a realização de ações e serviços de saúde ambulatoriais na área de nefrologia, referentes aos Grupos 03.05, 04.18, 05.01, 05.06 e 07.02 incluindo o Grupo 02.02 para essa população em específico, tomando por base os valores constantes na Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP – Portaria GM nº 2848 de 06/11/2007 e Portaria nº 1.331 de 27/11/2013, conforme edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do [art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3. Serão contratados os serviços relacionados e especificados no Anexo II – Termo de Referência.

1.4. Todos os prestadores que demonstrarem interesse e que atenderem às exigências do edital serão credenciados e contratados para prestar o serviço.

2. PRAZOS

2.1. A vigência do Edital estará permanentemente aberta, a partir da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. Sendo considerados habilitados os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto, aptos a serem convocados para contratação, de acordo com a relação geral de credenciados divulgada.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados da data determinada na Ordem de Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas, valores e demais disposições do presente Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar empresas pertencentes ao ramo do objeto do credenciamento, que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos e que, conforme subitem 3.4.1 do Termo de Referência, possuem estabelecimento para prestação dos serviços no município de Ribeirão Preto.

3.3. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Preto e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.3.3. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.4. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O impedimento de que trata o subitem 3.3.2. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.6. A vedação de que trata o subitem 3.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no país, salvo nos casos previstos em lei.

3.8. Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

4.1. Os documentos de habilitação para o credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, através do e-mail cml.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br, a partir da data de publicação deste Edital, estando aberto para ingresso de interessados durante a vigência do Edital informada no subitem 2.1.

4.2. A apresentação dos documentos de habilitação, por parte dos interessados, implica na concordância de que os mesmos são autênticos aos originais (caso apresente algum documento sem autenticação digital).

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por qualquer processo de cópia autenticada por qualquer Cartório ou órgão competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, se solicitado, poderá ser feita mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do [art. 12, inciso IV da Lei nº 14.133/21](#).

4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto deste Credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3. Documentos exigidos e que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico informado no subitem 4.1. deste edital e poderão ser solicitados também para envio no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Além dos documentos previstos no Termo de Referência **o interessado deverá encaminhar o requerimento de participação assinado e digitalizado pelo responsável legal da empresa**, conforme **Anexo I deste Edital**.

5.5. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

5.6. A verificação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7. Nas certidões solicitadas será considerado **o prazo de validade constante no documento** ou **o previsto em lei**, e na sua ausência, quando emitidas **no máximo até 90 (noventa) dias** anteriores a data de apresentação da documentação.

5.8. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A primeira análise das documentações apresentadas ocorrerá em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do credenciamento no PNCP e a segunda ocorrerá após 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do credenciamento no PNCP. Posteriormente as demais análises ocorrerão anualmente a contar da data de publicação do credenciamento no PNCP.

6.1.1. De acordo com estabelecido na cláusula acima a Comissão de Contratação designada procederá a análise da documentação recebida num prazo de até 15 (quinze) dias.

6.1.2. **A Comissão de Contratação será composta pelos seguintes membros:**

6.1.2.1. David Henrique Dacanal, Alessandro Garupe de Oliveira e Nathane Angelo Martins Cangassu.

6.1.2.2. Suplentes: Thiago de Almeida Magalhães, Janaina Priscila Inacio das Chagas e Murilo Bucioli de Melo.

6.1.2. A Secretaria Municipal da Saúde será responsável por assessorar a Comissão de Contratação na análise dos documentos, quanto às questões de ordem técnica e demais questões que requererem conhecimento específico, de competência do órgão gestor.

6.2. Será verificado se o proponente atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação neste procedimento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Relação de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);

6.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);

6.2.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.6. Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

6.2.7. Para a consulta dos proponentes poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.3., 6.2.4., 6.2.5. e 6.2.6. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

6.4.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

6.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Serão considerados habilitados e credenciados os proponentes que cumprirem todas as exigências deste edital e seus anexos.

7. RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/21](#).

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão no D.O.M. (Diário Oficial do Município), sob pena de preclusão.

7.3. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante legal, procurador com poderes específicos, sócio ou diretor do proponente e deverão ser encaminhados através do e-mail: cml.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br.

7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após decorrido o prazo de interposição de recurso contra a habilitação e/ou julgado o interposto, será divulgada a relação geral de credenciados, aptos a serem convocados para contratação.

8.1.1. Essa relação será complementada sempre que novos interessados se credenciarem e a cada complementação a mesma será divulgada.

8.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida por meio do sítio eletrônico desta Prefeitura e demais meios impostos pela legislação vigente.

8.3. Após a divulgação da lista de credenciados, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, não se exigindo para tanto a expedição de ato prévio formal de homologação.

9. DESCRENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento, quando houver motivado por parte do Credenciado, deverá ser solicitado por escrito à Secretaria Municipal da Saúde, através do endereço eletrônico: deraca.saude@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem acima, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. O descredenciamento poderá ser realizado unilateralmente pela Administração, nos termos do artigo 139 da Lei 14.133/2021, quando houver:

9.3.1. Perda das condições de habilitação do credenciado;

9.3.2. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.3.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.4 Nas hipóteses previstas nos incisos itens 9.3.1 e 9.3.2. além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma prevista no Edital e na legislação vigente.

9.5. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato.

10.1.1. O proponente credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o instrumento de contrato.

10.2. A empresa credenciada deverá apresentar os documentos dos subitens abaixo, na Divisão de Gestão de Contratos do Departamento de Administração Geral, localizado na Rua Jacira nº 50, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14091-130, no prazo de 05 dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. A análise e aprovação dos referidos documentos será realizada pelo Órgão Gestor do objeto deste Credenciamento.

10.2.1. No caso de empresa em situação de recuperação judicial ou extrajudicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido.

10.2.2. Apresentar documentos para comprovação do seu vínculo com o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), mediante a apresentação do Contrato Social da empresa devidamente registrado, Fotocópia do Registro da CTPS, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a Contratação de Profissional Autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, como condição para assinatura do contrato.

10.3. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos [artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores.

10.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.4.1. A subcontratação fica limitada ao serviço de remoção de pacientes, manutenção de máquinas de hemodiálise, retaguarda hospitalar, diálise peritoneal e ao laboratório de análise clínica. Isso permite que a contratada conte com parceiros especializados para garantir a excelência na prestação do serviço.

10.5. O credenciado que não atender a convocação para assinar o contrato durante o prazo de validade do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

credenciamento, estará sujeito as sanções previstas na [Lei 14.133/2021](#), além de perder o direito à contratação conforme [art.19 § 1º do Decreto Federal 11.878/24](#).

11. PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

11.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento;

11.1.4. fraudar o Credenciamento;

11.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.5.3. apresentar amostra/catálogo/ficha técnica falsificada ou deteriorada;

11.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento

11.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O proponente que praticar qualquer das infrações previstas no subitem 11.1., sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa administrativa de 300 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), em caso de recusa do credenciado ou futuro contratado em assinar contrato;

b) multa administrativa de 100 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), na hipótese de o proponente ou futuro contratado retardar injustificadamente o processo de contratação ou descumprir preceito normativo ou qualquer obrigação assumida.

11.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 11.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento, nos termos do [art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21](#).

11.6. Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste Edital, serão observadas as disposições dos [arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21](#) e [arts. 118 a 120, 122 a 130 e 134 do Decreto Municipal nº 64/23](#).

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, exclusivamente pelo e-mail atendimentolicitacao.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br.

12.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial no prazo estabelecido no subitem 12.2.

12.6. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.7. Questões estranhas ao objeto e as que remetam à interpretação da Lei de licitações e/ou legislação correlata, serão desconsideradas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em qualquer fase do credenciamento, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto reservar-se-á o direito de solicitar outros esclarecimentos às instituições interessadas.

13.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

13.3.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Os proponentes se obrigam a comunicar à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

13.5. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto poderá inabilitar, a qualquer tempo antes da contratação, o proponente sobre a qual venha a conhecer fato ou circunstância que desabone sua idoneidade.

13.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento.

13.7. A credenciada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ribeirão Preto.

13.9. A divulgação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.

13.10. É facultado, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.11. Prevalecerá o disposto no presente edital sempre que houver dúvida entre este e os elementos a ele incorporado.

13.12. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

13.13. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na [Lei nº 14.133 de 01/04/2021](#) e suas alterações posteriores, [Decreto Municipal nº 64 de 22/03/2023](#) e suas alterações posteriores.

13.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente Credenciamento.

14. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

14.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento de Participação (ficha de inscrição);

Anexo II – Termo de Referência (arquivo apartado disponibilizado no site);

Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (arquivo apartado disponibilizado no site);

Anexo III – Minuta de Contrato (arquivo apartado disponibilizado no site);

Anexo IV – Declaração de Plena Ciência e Concordância com os Termos de Remuneração (subitem 8.27 do Termo de Referência) e Demais Declarações (subitens 8.25 e 8.28 do Termo de Referência).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Ribeirão Preto, 23 de setembro de 2025.

João Rafael Mião

Secretário Municipal da Administração

João Luís da Silva

Diretor do Departamento de Materiais e Licitações



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

ANEXO I **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

Credenciamento nº 1/2025

Processo Administrativo nº 062093/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, com clínica de atendimento no município de Ribeirão Preto, para prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, para a realização de ações e serviços de saúde ambulatoriais na área de nefrologia, referentes aos Grupos 03.05, 04.18, 05.01, 05.06 e 07.02 incluindo o Grupo 02.02 para essa população em específico, tomando por base os valores constantes na Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP – Portaria GM nº 2848 de 06/11/2007 e Portaria nº 1.331 de 27/11/2013, conforme edital e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO
RESPONSÁVEL LEGAL:
E-MAIL:
TELEFONES DE CONTATO:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:	
BANCO Nº	AGÊNCIA Nº
CONTA CORRENTE:	

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

DECLARO, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade do requerimento de participação com as exigências do edital.

Manifestamos nossa intenção em se credenciar para prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, para a realização de ações e serviços de saúde ambulatoriais na área de nefrologia, conforme serviços, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, **e declaro:**

a) sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade do requerimento de participação com as exigências do edital;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

b) ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como concordância com os valores e condições da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento;

c) que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) o cumprimento das normas regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como, as normas relativas à defesa do meio ambiente, na forma da Lei.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome Completo, RG nº e CPF nº



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DE REMUNERAÇÃO (SUBITEM 8.27 DO TERMO DE REFERÊNCIA) E DEMAIS DECLARAÇÕES (SUBITENS 8.25 E 8.28 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Credenciamento nº 1/2025

Processo Administrativo nº 062093/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, com clínica de atendimento no município de Ribeirão Preto, para prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, para a realização de ações e serviços de saúde ambulatoriais na área de nefrologia, referentes aos Grupos 03.05, 04.18, 05.01, 05.06 e 07.02 incluindo o Grupo 02.02 para essa população em específico, tomando por base os valores constantes na Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP – Portaria GM nº 2848 de 06/11/2007 e Portaria nº 1.331 de 27/11/2013, conforme edital e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO
RESPONSÁVEL LEGAL:
E-MAIL:
TELEFONES DE CONTATO:

DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DE REMUNERAÇÃO (SUBITEM 8.27 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

DECLARO, para os devidos fins, que:

- a)** tenho plena ciência da natureza complementar da Tabela SUS Paulista, compreendendo que os valores nela previstos constituem complemento à tabela nacional do SUS;
- b)** estou ciente e concordo expressamente que os pagamentos referentes aos complementos estaduais previstos na Tabela SUS Paulista serão efetuados somente após e condicionalmente à efetiva transferência dos respectivos repasses estaduais ao município;
- c)** reconheço que eventual atraso ou não repasse dos recursos estaduais ao município poderá impactar o cronograma e a regularidade dos pagamentos dos complementos, os quais não poderão ser exigidos ou cobrados antes do repasse formal desses recursos pelo Estado;
- d)** comprometo-me a cumprir integralmente as condições contratuais relativas à remuneração, aceitando as regras estabelecidas para o pagamento dos complementos estaduais, conforme disposto no Termo de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Referência e no contrato celebrado.

DEMAIS DECLARAÇÕES (SUBITENS 8.25 E 8.28 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

DECLARO ainda que:

a) a empresa se credenciada e convocada para a contratação, apresentará documentos para comprovação do seu vínculo com o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), mediante a apresentação do Contrato Social da empresa devidamente registrado, Fotocópia do Registro da CTPS, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a Contratação de Profissional Autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, como condição para assinatura do contrato;

b) a empresa, se credenciada e convocada para a contratação, apresentará documentos para comprovação de possuir equipe técnica mínima, devidamente capacitada, composta por cirurgião vascular, médico nefrologista, enfermeiro nefrologista, auxiliar e técnico de enfermagem treinados, assistente social, psicólogo, nutricionista, técnicos de manutenção de máquinas de hemodiálise, cujo vínculo deverá ser comprovado conforme documentos do item 8.25 do Termo de Referência, como condição para assinatura do contrato.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome Completo, RG nº e CPF nº